



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2377, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 11 E 13 DA LEI 1.530 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, A QUAL CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º da Lei 1530 de 13 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- g) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- i) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- j) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- k) 1 (um) representante de Entidade Social
- l) 1(um) representante de Entidade Filantrópica (fauna/flora)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 2º - Os Artigos 11 e 13 da Lei 1530 de 13 de novembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 11 – Fica o Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizados a celebrarem convênios com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

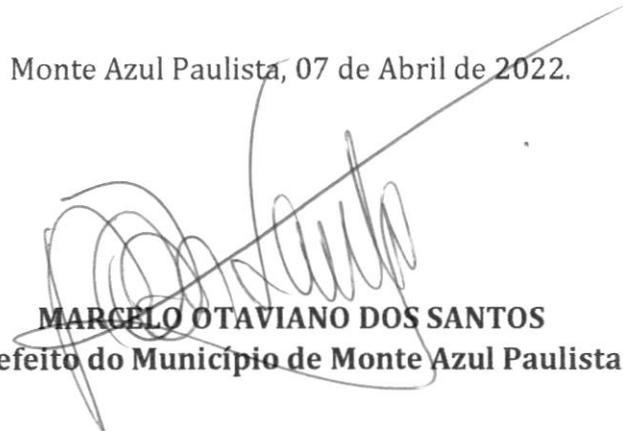
ART 12...

ARTIGO 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.162 de 02 de abril de 2019.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista